



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) INQUÉRITO POLICIAL, processo nº 0002753-11.2016.8.24.0038, distribuído para o Juízo do Juizado Especial Criminal e Anexos da Comarca de Joinville e no qual figuram, como AUTOR, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.294/0001-00 e, como INDICIADO, MARCELO BERTOLLO SILVEIRA - CPF: 093.873.389-32 e, como Interessado(s), A COLETIVIDADE - SIGLA: COLETIVIDADE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54, constam os seguintes eventos: em 26/02/2016 11:09:14, Distribuído por sorteio (SAJ); em 01/03/2016 15:24:57, Juntada de documento; em 01/03/2016 15:27:25, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 01/03/2016 17:51:16, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/03/2016 09:59:42, Juntada; em 28/03/2016 08:59:40, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.16.20008290-1 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 22/03/2016 15:05 ; em 30/03/2016 14:57:00, Recebidos os autos; em 30/03/2016 14:57:05, Conclusos para despacho; em 31/03/2016 14:14:37, Designada audiência - Designo o dia 1º/07/2016, às 10:15 horas (sala 006-C), data para a realização de audiência para o oferecimento da proposta de transação penal. Intime-se o suposto autor do fato.; em 31/03/2016 14:15:12, Audiência Designada - SAJ - Transação Penal Data: 01/07/2016 Hora 10:15 Local: Sala 06 C Situação: Não Realizada; em 31/03/2016 16:08:23, Certidão emitida - Genérico; em 31/03/2016 16:11:42, Conclusos para despacho; em 04/05/2016 16:32:32, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2016/022070-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/06/2016 Local: Joinville / Albio Alexandre; em 04/05/2016 17:52:36, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/05/2016 20:06:44, Juntada; em 07/06/2016 13:45:39, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 07/06/2016 13:45:45, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/06/2016 13:46:56, Juntada de documento; em 04/07/2016 16:59:15, Mero expediente - SAJ - Aberta a audiência, prejudicado o ato diante da ausência do suposto autor do fato, apesar de devidamente intimado (pág. 74). Dê-se vista destes autos ao Ministério Público para que diga em termos de eventual prosseguimento desta investigação criminal.; em 05/07/2016 01:55:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/07/2016 11:53:01, Mero expediente - SAJ - Aberta a audiência, presente o suposto autor, o qual deixou de comparecer na audiência anterior em virtude de ser caminhoneiro e estar em viagem, diante disto, foi proposta a seguinte transação penal formulada à pg. 68 pelo Representante do Ministério Público, ao suposto autor do fato, nos termos da Lei nº 9.099/95: A aplicação de pena pecuniária no valor total de R\$ 880,00, em 04 parcelas mensais de R\$ 220,00 cada, sendo a primeira parcela com vencimento no dia 15/07/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, mediante depósito na subconta judicial nº 16.038.3298-6 vinculada a este Juízo, sendo que o autor do fato deverá retirar os boletos para depósito no Cartório deste Juizado (Sala 011-B) e comprovar os pagamentos no mesmo local (Cartório deste Juizado, Sala 011-B), no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela. Pelo suposto autor do fato foi aceita a transação penal proposta pelo Ministério Público, consistente na forma acima especificada, como pena restritiva de direito. Após, pelo Juiz foi dito que a homologação da transação e posterior extinção da punibilidade fica condicionada ao cumprimento da obrigação ora assumida, ficando o suposto autor ciente de que o seu descumprimento poderá implicar na retomada do curso do procedimento, com a propositura da ação penal. Comprovado o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Ministério Público e após voltem conclusos. Registre-se para os efeitos do artigo 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95.; em 05/07/2016 13:55:18, Certificado o registro da sentença; em 05/07/2016 13:55:41, Início do Cumprimento da Transação Penal - SAJ; em 05/07/2016 16:15:47, Juntada de documento; em 06/07/2016 18:54:44, Juntada; em 22/07/2016 17:13:39, Juntada de documento; em 22/09/2016 14:10:22, Certidão emitida - Genérico; em 23/09/2016 18:16:42, Juntada de documento; em 23/09/2016 18:16:43, Juntada de documento; em 26/09/2016 18:11:28, Certificado a intimação em Cartório - Intimação em Cartório; em 14/10/2016 18:46:40, Juntada de documento; em 14/10/2016 18:46:41, Juntada de documento; em 14/10/2016 18:48:13, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 15/10/2016 07:37:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 17/10/2016 17:00:36, Juntada; em 18/10/2016 07:14:01, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.16.20035241-0 Tipo da Petição: Pedido de arquivamento Data: 17/10/2016 12:36 ; em 18/10/2016 14:38:03, Recebidos os autos; em 18/10/2016 14:38:04, Conclusos para sentença; em 21/10/2016 15:21:15, Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal - Ante a comprovação do cumprimento dos termos da transação penal que lhe foi proposta à pág. 79, acolho o parecer Ministerial retro, motivo pelo qual homologo a aludida transação e por via de consequência JULGO EXTINTA a punibilidade de Marcelo Bertollo Silveira. Publique-se, registre-se e archive-se com as devidas baixas. - tipo 1; em 23/10/2016 21:08:15, Certificado a publicação e registro da sentença; em 23/10/2016 21:08:18, Certidão emitida - CERTIFICO que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 23/10/2016 22:19:31, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 24/10/2016 10:04:15, Juntada; em 06/12/2016 15:39:57, Arquivado Definitivamente; em 06/12/2016 15:40:05, Certidão emitida - Arquivamento - Artigo 327 - Código de Normas CGJ; em 02/04/2025 14:23:48, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 02/04/2025 14:27:58, Alterado o assunto processual - De: Receptação - Para: Receptação culposa; em 02/04/2025 14:27:58, Classe Processual alterada - DE: Representação Criminal/Notícia de Crime PARA: INQUÉRITO POLICIAL; em 02/04/2025 14:29:18,

Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: MARCELO BERTOLLO SILVEIRA. Justiça gratuita: Não requerida.; em 02/04/2025 14:30:11, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte MARCELO BERTOLLO SILVEIRA - EXCLUÍDA; em 02/04/2025 14:35:01, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MARCELO BERTOLLO SILVEIRA - EXTINTA A PUNIBILIDADE. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Receptação culposa, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00027531120168240038

Número da Certidão: 457866

Código de Segurança: eedc1880

Data de geração: 02/04/2025 14:35:59

